



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí  
 CNPJ : 06.554.232/0001-78

ANEXO ÚNICO  
 ALTERAÇÃO DE PROGRAMA  
 PPA 2014 / 2017.

ANEXO III – RELAÇÃO DE PROGRAMAS

PROGRAMA	0010 – PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE.				
JUSTIFICATIVA	A rede de atendimento das ações de serviços públicos de saúde, necessitam constantemente de reformas e ampliações, ofertar serviços médicos, medicamentos e ambulâncias. Nota-se, porém a necessidade da ampliação desta estrutura física, bem como de todos os serviços oferecidos.				
OBJETIVO	Proporcionar à população acesso integral aos serviços básicos de saúde.				
PÚBLICO ALVO	População em geral				
VALORES DO PROGRAMA	UNID.	2014	2015	2016	2017
CATEGORIA					
3. DESP. CORRENTES	UND	1.561.334,64	1.651.891,77	1.747.701,79	1.848.971,21
4. DESP. DE CAPITAL	UND	663.455,23	700.144,30	738.862,28	779.721,36

Jurandi Martins de Santana (X) SIM ( ) NÃO  
 José Hamilton Lustosa de Andrade (X) SIM ( ) NÃO  
 Mosalvão Lustosa Pereira (X) SIM ( ) NÃO  
 Reginaldo Rodrigues Basto da Silva (X) SIM ( ) NÃO  
 Raimundo Alves Dias Neto (X) SIM ( ) NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodolfo da Silva Filho  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Monte Alegre do Piauí - PI

ANEXO IV – PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

PROGRAMA	0010 – PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE.				
JUSTIFICATIVA	A rede de atendimento das ações de serviços públicos de saúde, necessitam constantemente de reformas e ampliações, ofertar serviços médicos, medicamentos e ambulâncias. Nota-se, porém a necessidade da ampliação desta estrutura física, bem como de todos os serviços oferecidos.				
OBJETIVO	Proporcionar à população acesso integral aos serviços básicos de saúde.				
PÚBLICO ALVO	População em geral				
AÇÕES					
Unid.Orç.	021200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS	Bem/Produto/Servs.			
Proj./Ativ.	1.012 – Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde.	Unidade Atendida			
Função	Sub função	FonGr	FonCód		
10 – Saúde	301 – Atenção Básica	001	00		
Categoria: 4 – Despesas de Capital					
Meta	16 Unid.	Meta	16 Unid.	Meta	16 Unid.
Ano	2014	Ano	2015	Ano	2017
Total	523.455,23	Total	552.402,30	Total	582.950,15
				Total	615.187,29



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI  
 CNPJ: 06.554.232/0001-78  
 O FUTURO É AGORA

ADM.: 2013 – 2016

LEI Nº 422/2014

*Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de Monte Alegre-PI do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos da Lei Federal de nº 12.994/2014 e dá outras providências.*

ANEXO V – SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301- Atenção Básica

ENT.	PROG. U.O. PROJ./ATIV. FONGRUPO FONCÓDIGO CATEGORIA	2014	2015	2016	2017
1	0010 021200 1012 001 00 4	523.455,23	552.402,30	582.950,19	615.187,29



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**  
 Rua Demerval Lobão, S/N – Fone/Fax: (89) 3577-1176 – CEP: 64.940-000  
 C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 – Monte Alegre do Piauí-PI

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Folha de votação do projeto de Lei Nº 49/ 2014.

**Dispõe sobre a Construção e Ampliação de Unidade de Saúde, no programa 0010 Procedimentos e Ações de Serviços Básicos de Saúde, constante do plano Plurianual para o período 2014/2017, alterando respectivamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA, e outras providências.**

Justificativa que o município passa a fazer parte das prioridades e das metas de saúde..

Antônio Raimundo Ferreira Dantas \_\_\_\_\_ ( ) SIM ( ) NÃO

Donizete Frutuoso Matos (X) SIM ( ) NÃO

João dos Reis Borges (X) SIM ( ) NÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 7º, V, da Constituição Federal e Art. 9º-A, § 1º e 2º da Lei 12.994/14. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica com o piso salarial profissional das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

**Art. 3º** - O piso salarial extingue outras formas de remuneração vigentes para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias,

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL  
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 422/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS  
 Chefe de Gabinete Interino